

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14:00h, realizou-se a Septuagésima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Danielle Trindade Machado (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Secretária Municipal de Meio Ambiente e Clima), sob a presidência do primeiro.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2022/04945 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de prorrogação de prazo da Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI) nº 000126/2022, válida até 26/08/2026, com o objeto de limpeza e desassoreamento dos canais Portelo, Cortado, Cascalho e Sernambetiba, localizados na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca e Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) dos Campos de Sernambetiba.

Instrução Administrativa: Após a emissão da LMPI, foi expedida a averbação EIS-AVB-2022/01096 para inclusão de trecho do Rio Morto e inclusão de condições de validade na licença ambiental. Para concessão da referida licença houve prévia oitiva da SMAC, uma vez que parte das atividades estão inseridas na APA do Sertão Carioca e REVIS dos Campos de Sernambetiba.

Diante da iminente expiração da licença ambiental e da necessidade rotineira de desassoreamentos, a Fundação Rio-Águas solicita a prorrogação de prazo por mais 2 anos.

Considerando as informações prestadas, cabe nova manifestação da SMAC, no âmbito da Comissão, quanto à prorrogação de validade da licença.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, prorrogar o prazo da LMPI expedida, considerando as medidas já estabelecidas quando da expedição da licença e a estrita observação das condições de validade relacionadas à fauna silvestre.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Processo EIS-PRO-2025/00939 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Instalação (LMI) para a implantação de loteamento em terreno situado na Estrada dos Bandeirantes - Vargem Pequena, lado ímpar, sítios 181, 921 e 943 do PLT 50.35.7470, com remoção vegetal, inserido na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O loteamento será implantado em terreno, com área total de 140.768,1 m², e instaladas as vias internas e infraestrutura de uso comum.

A parte da área, objeto de análise, encontrava-se alagada no momento da vistoria do setor de licenciamento, com uma mancha formada predominantemente de jamelão (*Syzygium cumini*) e vegetação típica de áreas alagadas como taboa (*Typha domingensis*) e samambaia-do-brejo (*Acrostichum sp.*). Também foram identificadas manchas de leucena (*Leucaena leucocephala*) nas áreas mais elevadas, que não alagam. No relatório de levantamento florístico, apresentado nos autos, foi identificado um fragmento florestal em estágio médio de sucessão ecológica, com indivíduos das espécies ameaçadas guarajuba (*Terminalia acuminata*), jequitibá-açu (*Cariniana ianeirensis*) e cedro-rosa (*Cedrela odorata*).

Com relação à fauna, durante a vistoria foram identificadas vocalizações de aves e avistado um espécime de *Piaya cayana* (alma-de-gato), além de borboletas diversas e 1 cobra. A área possui Autorização de Fauna, emitida pelo INEA (Autorização Nº IN005957, de 31/03/2020, válida até 31/03/2022, acompanhada no processo PD-07/014.837/2018, em fase de renovação.

Para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012, as áreas de preservação permanente que possam atingir o terreno se referem à Faixa Marginal de Proteção do Canal do Portelo, com solicitação, por parte do setor de licenciamento, da planta de demarcação da faixa de proteção aprovada pela Fundação Rio-Águas.

Considerando que o terreno está inserido em unidade de conservação municipal e a existência de espécies de flora ameaçadas de extinção, a Comissão se pronunciou, na 61ª Reunião Ordinária, pelo indeferimento da proposta de transplante, indicando a possibilidade de prosseguimento de análise do licenciamento ambiental para a implantação do loteamento, desde que haja a preservação integral do fragmento de vegetação em estágio médio, nos termos do Art. 11 da Lei nº 11.428/2006.

Ocorre que a parte requerente impetrou recurso administrativo, para nova avaliação da Comissão, com relação à preservação integral de fragmento florestal (Documento 1159805), em razão da existência de um indivíduo arbóreo da espécie *Terminalia acuminata*, com fundamento nos artigos 11 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Em apertada síntese, a parte requerente alega que o transplante, conforme projeto técnico já juntado aos autos, não implica em supressão, mas sim em deslocamento assistido, com continuidade biológica do indivíduo. A equiparação automática entre transplante e supressão, segundo o requerente, configura erro de enquadramento legal do fato, o que invalida o fundamento de indeferimento proferido na 61ª Reunião Ordinária.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

C) Processo EIS-PRO-2023/07616 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de renovação de Licença Municipal de Operação (LMO) para Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de condomínio localizado na Estrada do Pontal, 7.100 - Recreio dos Bandeirantes, inserido na APA Paisagem Carioca e Areal do Pontal.

Instrução Administrativa: Conforme o Parecer Técnico nº 202/2026, do setor de licenciamento ambiental, a ETE está projetada para receber uma carga orgânica de 40,50 kg DBO/dia, diluída em uma vazão média de 1,74 L/s, atendendo a um prédio tipo hotel-residência com 283 unidades. A vazão máxima de projeto é de 3,13 L/s.

A estação é composta por tratamento preliminar, com 2 módulos de tanque de aeração e decantador secundário, e um tanque de lodo. Os tanques de aeração são por meio de difusores de bolha fina, sendo alimentados por 2 sopradores de ar.

Considerando que a atividade está localizada em unidade de conservação do Município, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 37.486/2013. Sendo assim a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo EIS-PRO-2024/10033 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal de Operação (LMO) para atividade de fabricação de artefatos cimentícios, situada na Estrada do Magarça, 7.328 - Guaratiba, inserida na APA da Orla de Sepetiba e Capoeira Grande.

Instrução Administrativa: Consta dos autos o Parecer Técnico nº 194/2026, do setor de licenciamento, com a descrição da atividade em questão, responsável pela fabricação de artefatos cimentícios atérmicos.

A atividade opera em galpão, com área total de 800m² e área produtiva de 350m², com 15 funcionários. Como matéria-prima, são utilizados areia lavada, pedra zero, cimento CII, água, cimento branco e granitina.

Há produção de piso cimentício, borda cimentícia, revestimento atérmico, pingadeira, piso drenante e piso intertravado.

Os equipamentos utilizados são betoneira, empilhadeira, paleteira, mesas vibratórias, masseiras, formas e prateleiras de secagem. As fôrmas metálicas são preenchidas com uso de pá e, com concreto ainda fresco, é realizada a desmontagem da forma e o produto é mantido curando em galpão coberto, de piso impermeável. Após vinte e quatro horas, as peças prontas são levadas para estoque ao ar livre.

No local, há sistema fossa filtro e central temporária de resíduos.

Considerando a localização da atividade em unidade de conservação do Município, cabe a

manifestação da Comissão.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

E) Processo 000230.000463/2026-13 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental simplificado para operação de atividade de oficina mecânica automotiva, localizada no endereço Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão, 95 - Anil, inserida na APA do Bairro da Freguesia.

Instrução Administrativa: Conforme consta dos autos, a empresa realiza os serviços de mecânica geral com troca de óleo, troca de filtros e substituição de peças, funilaria, lanternagem e pintura. Não há corpo hídrico no interior e entorno do lote e também não existe estocagem de substância inflamável, combustível e/ou tóxica em tanque enterrado.

Ainda conforme os autos, com relação ao esgotamento sanitário, a empresa está interligada à rede pública com destino final adequado.

Considerando que a atividade está inserida em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a atividade não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 11.830/1992. Sendo assim a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

F) Processo 000230.000376/2026-58 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC), nos termos do Decreto Rio nº 51.503/2022, para obras de infraestrutura e urbanização, sem remoção vegetal, no Caminho do Carranca - Bangu, inserido no PNM da Serra do Mendanha.

Instrução Administrativa: Após análise dos documentos apresentados nos autos, pelo setor de licenciamento, concluiu-se que não é cabível a LAC, uma vez que as obras ocorrerão em localidade inserida no PNM da Serra do Mendanha. As obras incluem abastecimento de água, rede de esgoto, pavimentação e drenagem, com volume estimado de 5.183,83m³ de resíduos gerados. Considerando a localização das intervenções em unidade de conservação do Município, a Comissão foi consultada na 74ª Reunião Ordinária, que, por unanimidade, decidiu pela retirada do processo de pauta para uma avaliação mais detalhada sobre o local onde serão realizadas as obras, com o apoio técnico de informações da Secretaria Municipal de Habitação/Secretaria de Ação Comunitária.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

G) Subprocesso EIS-PRO-2024/01176.07 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção com modificação e acréscimo de área em prédio de uso exclusivo destinado à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), situado na Avenida Pasteur, 250 - Botafogo, com testada para as Ruas Lauro Muller e Wenceslau Brás, e para Travessa Noel Crispiano, na APA Paisagem Carioca.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de 2 blocos, sendo um destinado a salas de aula, com 4 pavimentos e um destinado a refeitório com 2 pavimentos. O volume estimado de resíduos da construção civil é inferior a 5.000m³.

A vegetação presente na área é composta por espécies paisagísticas, exóticas e nativas plantadas. Os indivíduos arbóreos estão localizados próximo aos locais de intervenção, inclusive da edificação que será demolida, porém todos serão preservados, com exceção de 3 indivíduos arbóreos exóticos.

Considerando a localização em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC indicou que a construção não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade, conforme Decreto Municipal nº 37.486/2013. Sendo assim a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Membros votantes: Danielle Trindade Machado, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

H) Processo EIS-PRO-2025/07792 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de legalização de modificação, com acréscimo de área em prédio existente, localizado na Rua Cosme Velho, 415 - Cosme Velho, inserido na APA do Cosme Velho e parte de Laranjeiras.

Instrução Administrativa: De acordo com o Decreto Rio nº 51.503/2022, a obra se enquadraria para o licenciamento ambiental em função da localização em unidade de conservação. Contudo, não há mais avaliação de controle ambiental para as obras, uma vez que estão concluídas.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

I) Processo 000230.000471/2026-51 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Certidão Municipal de Inexigibilidade (CMI) para construção de edificação residencial multifamiliar, situada na Rua Engenheiro Marques Porto, 51 - Humaitá, lote inserido na APA Sacopã.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações apresentadas nos autos, há enquadramento para o licenciamento ambiental, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.503/2022, apenas em função da localização em unidade de conservação.

A área total construída equivale a 1.377,92 m² e o volume estimado de resíduos gerados da construção civil é inferior a 5.000 m³.

Ainda segundo a instrução processual, não haverá remoção de vegetação e o lote não é atingido por FNA/FMP.

Considerando a localização do empreendimento em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

J) Processo 000230.000257/2026-03 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de licenciamento ambiental municipal para implantação de edificação residencial multifamiliar, sem remoção de vegetação, situada na Praça Vereador Rocha Leão, 18 - Copacabana, inserida na APA do Bairro Peixoto.

Instrução Administrativa: Conforme o Decreto Municipal nº 51.503/2022, há enquadramento para o licenciamento ambiental em função do lote estar inserido na APA do Bairro Peixoto. Haverá movimentação de material sólido, proveniente do corte/desmonte de rocha, na grandeza de 3.395,45m³.

Considerando a localização da construção em unidade de conservação municipal, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

K) Subprocesso EIS-PRO-2023/09033.13 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de afugentamento/manejo para fauna silvestre em função da execução, pela Fundação Rio-Águas, de serviços de manutenção de corpos hídricos na Bacia de Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Não foi solicitada documentação específica sobre o levantamento da fauna silvestre, considerando que é de conhecimento técnico a ocorrência frequente na região, inclusive, de indivíduos da espécie em extinção *Caiman latirostris*, conforme listas oficiais do Estado e do Município. Foi solicitado o Plano de Manejo para esta e outras espécies que, porventura, necessitem de translocação e cuidados veterinários em função da intervenção.

A proposta de manejo visa afugentar a fauna para pontos do rio que ainda não estarão sob intervenção e, caso haja necessidade de manejo específico, haverá translocação para o corpo receptor mais próximo com características ecológicas semelhantes para possibilitar a sobrevivência dos espécimes.

Conforme destacado pelo setor técnico de licenciamento, a fauna não será manejada para áreas distantes, de modo que os indivíduos da espécie ameaçada poderão retornar ao seu habitat original. Este procedimento tem como objetivo evitar a defaunação dos rios após os procedimentos de manutenção.

Considerando a possibilidade de identificação da espécie de fauna ameaçada de extinção na região onde serão executados os serviços, o expediente foi submetido à avaliação da Comissão que, na 66ª Reunião Ordinária, aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental, com a orientação para que fosse incluída condicionante de monitoramento dos indivíduos da espécie ameaçada *Caiman latirostris*.

Contudo, a Fundação Rio-Águas protocolou recurso à decisão da Comissão quanto ao monitoramento da espécie (Documento 4506709), alegando que não haverá translocação da fauna para áreas distantes e sim, conforme projeto, para corpos hídricos próximos conectados. Dessa forma, segundo a parte requerente, não haveria a necessidade de monitoramento.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, deferiu o recurso apresentado pela Fundação Rio-Águas, considerando as justificativas que foram apresentadas no Documento 4506709.

Membros votantes: Danielle Trindade Machado, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

L) Subprocesso EIS-PRO-2025/05988.01 (Relatoria: Danielle Trindade Machado)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF), etapa Translocação,

motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar na Rua Aporuna, lote 42, Quadra 03 - Santa Cruz.

Instrução Administrativa: Foi identificada, na área, a espécie de fauna ameaçada de extinção *Notholebias minimus* (peixe das nuvens). Nos autos, consta documento técnico, atestado por responsável especialista do grupo Ictiofauna sobre a espécie ameaçada, e cabe a oitiva da Comissão em observância ao atendimento à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, com a finalidade de assegurar a sobrevivência da espécie.

Na 66ª Reunião Ordinária da Comissão, os representantes da SMAC solicitaram que o processo fosse retirado de pauta, uma vez que envolve espécie ameaçada de fauna com significativo grau de complexidade para realização de manejo.

Na 67ª Reunião Ordinária, a representação da SMAC atestou que as informações que constam nos autos eram suficientes para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental, recomendando a inclusão de condicionantes, envolvendo, por exemplo, o monitoramento da espécie nas áreas de introdução.

Após a reunião ordinária mencionada, visando garantir a sobrevivência da população de *Notholebias minimus*, o setor técnico de licenciamento ponderou que fosse realizada a translocação dos indivíduos para laboratórios de pesquisa universitários, em caráter de urgência, com fins de reprodução desta população *ex-situ*, enquanto é aguardada a sua análise genética e de populações potencialmente receptoras.

Devido à ausência de protocolos técnicos sobre a translocação da espécie, o setor de licenciamento recomenda ser, de suma importância, a manifestação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (CEPTA) quanto aos procedimentos de manejo nesse caso.

A parte requerente, então, solicita que o caso não seja submetido ao CEPTA e que a análise processual prossiga, com base na deliberação proferida pela Comissão na 67ª Reunião Ordinária, incluindo-se as condicionantes na AMF previamente estabelecidas pelo Colegiado.

Considerando o exposto, cabe nova avaliação da SMAC, no âmbito da Comissão, especificamente quanto ao procedimento para o caso em questão, sugerido pelo setor de licenciamento.

Decisão: Por solicitação dos representantes da SMAC, o subprocesso foi retirado de pauta para uma avaliação detalhada do caso pelo seu setor técnico.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo salvo eletronicamente em 09/06/2026.